



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1311A

Página 1 de 10

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21 .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Edital .....	5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.751****De 19 de setembro de 2023**

***Institui no Município Mirassol a política municipal de valorização da vida e prevenção ao suicídio e automutilação.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Institui a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, com objetivo de realizar campanhas de prevenção e conscientização anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

**Parágrafo Único** - O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será "Um laço na cor amarela", podendo as Instituições Públicas Municipais participar da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

**Art.2º** - A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios por meio de campanhas e eventos como: fóruns, workshops e palestras.

**Art.3º** - A data comemorativa de que trata o caput do artigo 1º tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais.

**Art.4º** - São objetivos da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

- I.** Promover a saúde mental;
- II.** Prevenir a violência autoprovocada;
- III.** Controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- IV.** Garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- V.** Abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- VI.** Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- VII.** Promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de setembro de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo****Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda****Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa****LEI Nº 4.752****De 19 de setembro de 2023**

***Autoriza a prestação de serviços de psicologia e de assistência social na rede pública de educação municipal.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - As escolas da rede pública municipal de educação poderão contar com serviços de psicologia e de assistência social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

**§ 1º** - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**§ 2º** - O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede pública municipal de educação e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de setembro de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo****Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda****Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa****LEI Nº 4.753****De 19 de setembro de 2023**

***Inclui no Calendário Oficial do Município de Mirassol, o evento Pedal Solidário de Mirassol, a ser realizado no primeiro domingo do mês de***



**agosto de cada ano.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirassol, o passeio ciclístico denominado Pedal Solidário de Mirassol, a ser realizado por ciclistas e entusiastas da cidade, no primeiro domingo do mês de agosto de cada ano.

**Art.2º** - O passeio e comemorações alusivas à data, farão parte do calendário cultural, turístico e esportivo do Município.

**Art.3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de setembro de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**LEI Nº 4.754**

**De 25 de setembro de 2023**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Catedral da Unção, um terreno constante da matrícula nº 68.546 e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Catedral da Unção, CNPJ nº 20.873.323/0001-05, de um terreno constante da matrícula nº 68.546 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, conforme a descrição abaixo:

“Um terreno constituído de parte da área de equipamentos urbanos, da quadra 08, do loteamento denominado Jardim Alvorada, situado no perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol-SP, com a seguinte descrição: tem início no ponto distante 25,99 metros da esquina com a Rua 11, na divisa deste imóvel com parte da área de Equipamentos Urbanos - quadra 08, na Rua 22, lado par, objeto da matrícula nº 68.545; daí segue confrontando com a Rua 22, lado par, por trinta e

dois (32,00) metros; daí vira à esquerda por cento e vinte e cinco metros e sessenta e oito centímetros (125,68) metros, confrontando com parte da área de Equipamentos Urbanos, quadra 08, objeto da matrícula 68.547; daí vira à esquerda por trinta e um metros e noventa e nove centímetros (31,99) metros, confrontando com o Sistema de Lazer, quadra 09; daí vira à esquerda por cento e vinte e seis metros e quarenta centímetros (126,40) metros, até a Rua 22, confrontando com parte da área de Equipamentos Urbanos, quadra 08, objeto da matrícula nº 68.545, encerrando uma área de 4.032,26 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Mirassol nº 20.21.08.0464.01.000.”

**Art.2º** - A área que se refere o artigo 1º desta Lei será utilizada pela instituição para continuar e ampliar o desenvolvimento de atividades de cunho social, sendo que terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei, para iniciar a promoção de tais atividades na área que é objeto da presente concessão.

**Parágrafo Único** - A não observância do prazo de que trata este artigo, a cessão de que trata esta Lei, perderá seus efeitos, retornando a área cedida e benfeitorias nela existentes à municipalidade de Mirassol, independentemente de notificação e qualquer ônus.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de setembro de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023 - PROCESSO Nº 140/2023 - D.A. - D.C.L.**

**Objeto: Contratação de empresa para execução de Recapeamento Asfáltico em CBUQ, em diversas vias do Município de Mirassol/SP, totalizando 3.958,59 m<sup>2</sup>, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.**

**Extrato da Ata de Abertura do Envelope nº 01 “Documentação”**

**Empresas participantes: Usina do Vale Construtora Eireli, L G Lima Empreendimentos LTDA EPP, Noromix Concreto S/A, Fradoso Construtora e Incorporadora LTDA, Porto Junior Usina de Asfalto LTDA, Converd Construção Civil LTDA e M2 Asfaltos LTDA.**

(...) A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista a regularidade das documentações, pautada no Certificado de Registro Cadastral expedido pela Divisão de Compras e Licitação, análise de acervos técnicos pelo engenheiro da equipe técnica e das demais documentações anexadas ao processo, por unanimidade dos seus membros



resolveu **habilitar** as empresas: **Usina do Vale Construtora Eireli, L G Lima Empreendimentos LTDA EPP, Noromix Concreto S/A, Fradoso Construtora e Incorporadora LTDA, Porto Junior Usina de Asfalto LTDA, Converd Construção Civil LTDA e M2 Asfaltos LTDA**. Assim sendo, com amparo no art. 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, abra-se o prazo legal de **05** (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos e/ou manifestações. (...).

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol/SP, 25 de setembro de 2023.

**André Pinto Camargo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº  
14.133/21**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 197/2023**

**OBJETO: Aquisição de ponteiro de broca, bico para broca e faca para broca para perfurador com broca de 12", modelo S-0678 - Departamento de Agricultura.**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**Valor Global Estimado da Contratação:** R\$ 1.109,40 (um mil, cento e nove reais e quarenta centavos).

**Fundamento legal:** Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.148/2023.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Do dia **26/09/2023**

até o dia **02/10/2023** às **09:00** horas.

**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:**

No dia **02/10/2023** a partir das **09:05** horas com duração de **06** (seis) horas de disputa.

**INFORMAÇÕES DO EDITAL:** Diretamente nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br), e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 26 de setembro de 2023.

**José Renato dos Santos Filho**

**Chefe da Divisão de Compras e Licitação**

**Departamento de Administração**



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Edital



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ FONE / FAX (017) 3243-8120

Estado de São Paulo

Home-page: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) - e-mail: [drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br](mailto:drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br)

## 2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mirassol convoca as pessoas abaixo classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, para contratação por tempo determinado por excepcional interesse público (*período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses*) para o preenchimento de **26 (vinte e seis) vagas** do emprego público temporário de Educador de Desenvolvimento Infantil, devendo comparecer no Departamento de Educação, sito na Rua São Pedro, nº 2155, Centro, nesta cidade, às 08:00 horas, no dia 03/10/2023 para entrega de documentação, com início de exercício em 05/10/2023 e término em 04/10/2024, ficando desde já cientes de que o preenchimento da referida vaga obedecerá a ordem de classificação, e o não comparecimento, implicará em desistência e consequente eliminação do Processo.

## Emprego: Educador de Desenvolvimento Infantil

(26 vagas)

Classificação	Nome	Pontuação
37º	Inês dos Santos Oliveira	10,0
38º	Maristela Aparecida Pires Maciel	10,0
39º	Denise Ferreira	10,0
40º	Bruna Juliana de Oliveira	10,0
41º	Irene de Fátima Megetto Martins	10,0
42º	Edna Francisca de Lima	10,0
43º	Maria Elisia Dias Valeiro dos Santos	10,0
44º	Sandra Cristiane Conti Gonçalves Rodrigues	10,0
45º	Rosemeire Pereira de Carvalho	10,0
46º	Flávia Thais Barbosa	10,0
47º	Luciene Silva de Jesus Souza	10,0
48º	Daly Maria Ribeiro Marineli Allonso	10,0
49º	Ivanilda de Jesus Santos	10,0
50º	Izamara Farias	10,0
51º	Dara Maria dos Santos	10,0
52º	Nathalia Santos Dantas	10,0
53º	Miriela Lais Teixeira	10,0
54º	Rody Hellen Ribeiro de Oliveira da Silva	10,0
55º	Fernanda Renesto	9,0
56º	Aline Genaini Xavier Vettoretti	9,0
57º	Patricia Aurora Jacometi de Souza	9,0
58º	Anderson Perpétuo da Silva	9,0
59º	Jaqueline Silva Pereira	9,0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ FONE / FAX (017) 3243-8120

Estado de São Paulo Home-page: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) - e-mail: [drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br](mailto:drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br)

60º	Ivonete Souza Rodrigues da Silva	9,0
61º	Bruna Maiara Ribeiro Fumis Antônio	9,0
62º	Tânia Tomaz Santos	9,0
63º	Dayane Aline Barreira	9,0
64º	Andreia Aparecida Soares de Melo	9,0
65º	Fernanda Souza Lima da Silva	9,0
66º	Maria Cristina Andrade Ribeiro Pedro	9,0
67º	Valéria Junqueira dos Santos	9,0
68º	Elizangela da Silva Bezerra Melo	9,0
69º	Ana Carolina Gimenes Dias	9,0
70º	Jéssica Zati Garcia	9,0
71º	Mayra Pinheiro da Silva	9,0
72º	Thiele Almeida Ribeiro dos Santos	9,0
73º	Nara Fernanda Toledo	9,0
74º	Mara Roberta Santos da Silva Silveira	9,0
75º	Marta Tiburcio Netto Bufeti	9,0
76º	Lalesca Ferreira Cuenca	9,0
77º	Camila da Silva Severiano	9,0
78º	Rosana Teodoro de Carvalho Silva	9,0
79º	Claudelane Cassia Piloto da Silva	9,0
80º	Luzia Veloso Marques	9,0
81º	Ana Letícia Oliveira de Lima Lopes	9,0
82º	Joane Correia de Oliveira	9,0
83º	Maria Eugenia de Jesus Souza Gonçalves	9,0
84º	Ana Maria Soares	9,0
85º	Emilene Faccas Mateus	9,0
86º	Aline Aparecida Vargas Cardoso	9,0
87º	Rebecca Rosa da Silva	9,0
88º	Rosana Perpetua Cardozo dos Santos	9,0
89º	Ana Paula Ribeiro Garbin Polatto	9,0
90º	Tainy de Souza Bergamin	9,0
91º	Alessandra Aparecida Santos Roversi	9,0
92º	Bruna Maira de Carvalho	9,0
93º	Aline Cristina Alves Assis	9,0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

☒ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ FONE / FAX (017) 3243-8120

Estado de São Paulo Home-page: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) - e-mail: [drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br](mailto:drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br)

94º	Paula Carolina Ferrari	9,0
95º	Marcia Perpetua Conceição da Silva Tognolo	9,0
96º	Luna Colognesi de Paula	9,0
97º	Adelaide Ferrari Beline	9,0
98º	Adriana Cristina Carvalho Fagundes	9,0
99º	Aline Aparecida Azenha	9,0
100º	Elen Mara da Silva Moreira	9,0
101º	Eliana Cardoso de Matos	9,0
102º	Claudia Fernanda de Oliveira	9,0
103º	Hellen Thiara Tofalo	9,0
104º	Silvana Fermino da Silva	9,0
105º	Luciana Jacinto da Silva	8,0
106º	Adriana dos Santos da Silva	8,0
107º	Aline Saraiva Domingues Célico	8,0
108º	Kátia Mayara de Lima	8,0
109º	Leia Lopes de Oliveira Carneiro	8,0
110º	Elisama Pereira Farias Costa	8,0
111º	Carina Barbosa Pelegrino Soligo	8,0
112º	Eli de Oliveira	8,0
113º	Carla Roberta Leva de Melo	8,0
114º	Angelica Regina Calda	8,0
115º	Elissandra Pereira dos Santos	8,0
116º	Graciella Martins da Silva	8,0
117º	Mailim Travessa Coutinho Teixeira	8,0
118º	Sthefani Bueno Rodrigues	8,0

As pessoas acima relacionadas deverão comparecer na forma referida, munidas de **cópia simples dos documentos abaixo relacionados e seus respectivos originais:**

- 01 foto 3 x 4 (recente);
- Cédula de Identidade (R.G.) ou Registro Nacional de Estrangeiro (R.N.E.);
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- Inscrição no PIS/PASEP ativo (retirar nas agências da Caixa Econômica Federal);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br);
- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou de casamento (quando casado);



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ FONE / FAX (017) 3243-8120

Home-page: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) - e-mail: [drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br](mailto:drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br)

- g) Atestado de Saúde expedido pelo Médico do Trabalho do Departamento Municipal de Saúde de Mirassol (**o horário deverá ser agendado com antecedência** no Centro de Saúde II, com a Segurança do Trabalho, através dos telefones 3242-6772 ou 3242-6050);
- h) Certificado de Reservista, ou Dispensa de Incorporação (quando do sexo masculino);
- i) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos;
- j) Carteira de Vacinação atualizada do candidato e dos filhos menores de 14 anos (inclusive de COVID);
- k) Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S.;
- l) Comprovação de habilitação específica para o emprego público a ser ocupado;
- m) Comprovante de Residência (com data até três meses anterior à apresentação);
- n) Certidão Negativa de Distribuições/Antecedentes Criminais (dos últimos 05 anos) com data de emissão de até 60 dias da apresentação (*site: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)*) / *Cadastro de Pedido de Certidão / Certidões de 1º Grau / Certidão de Distribuição de Ações Criminais*;
- o) Declaração de próprio punho de acúmulo ou não de Emprego/Função Pública, e horário de trabalho expedido pela autoridade competente, na hipótese de acúmulo público (o modelo estará disponível no ato da contratação);
- p) Declaração de próprio punho, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público (o modelo estará disponível no ato da contratação);
- q) Pesquisa efetuada no site do Tribunal de Contas ([www.tce.sp.gov.br/siscaanet](http://www.tce.sp.gov.br/siscaanet)) para a verificação de acúmulos. Em caso positivo, trazer a publicação da exoneração ou a baixa na Carteira de Trabalho de cargos e registros já efetuados, **em caso negativo, trazer a impressão da tela.**

Mirassol, 25 de setembro de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Mirassol, na data supra.**

**Vera Lucia Rodrigues Freitas**  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ FONE / FAX (017) 3243-8120

Home-page: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) - e-mail: [drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br](mailto:drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br)**3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Mirassol convoca as pessoas abaixo classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, para contratação por tempo determinado por excepcional interesse público (*período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses*) para o preenchimento dos empregos públicos temporários abaixo relacionados, devendo comparecer **NOS DIAS E HORÁRIO ABAIXO DEFINIDO, NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, sita na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2290, Centro, nesta cidade de Mirassol, para **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E INÍCIO DE EXERCÍCIO EM 09/10/2023**.

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na forma referida, munidos de **CÓPIA DOS DOCUMENTOS E SEUS RESPECTIVOS ORIGINAIS**, conforme relacionados no item 5.1 do Edital, e o não comparecimento, implicará em desistência e consequente eliminação do Processo.

**DIA 04/10/2023 DAS 08:00 às 11:00H**

Nº ORD.	ATENDENTE
08	Maryanne Barboza Bilachi
09	Kauai Lhamas
10	Marcia Cristina Pereira Esparapani
11	Murilo Peres Santos
12	Tatiane Lara Pinatto
13	Isadora Amorim
14	Bianca Crisatina Soares

Nº ORD.	ENFERMEIRO
10	Adriana Aparecida de Paula Fonseca
11	Priscila Andréa Montelli Barbarotti

Nº ORD.	FISIOTERAPEUTA
01	Fernanda Fonseca Machado Corrêa
02	Simone Tedesqui de Caires



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

☒ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ FONE / FAX (017) 3243-8120

Home-page: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) - e-mail: [drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br](mailto:drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br)**DIA 05/10/2023 DAS 08:00 às 11:00H**

Nº ORD.	FARMACÊUTICO
03	Liliane Melchiori Dodorico

Nº ORD.	FONOAUDIÓLOGO
01	Cláudia Regina Gusson Thomé

Nº ORD.	MÉDICO VETERINÁRIO
01	Jair Fernando Possebon

Nº ORD.	MÉDICO
11	Amanda Costa Rozan Fortunato
12	Lais Marinho Rosa

Nº ORD.	PSICÓLOGO
05	Rosimar Perpétuo Rosa Caputi de Azevedo
06	Jenifer Cristina Salviato
07	Marina Gallotti Silva Conti

Nº ORD.	TERAPEUTA OCUPACIONAL
01	Osmar Scrivante Neto
02	Camila Cristina Macagnani Carrasco

Mirassol, 25 de setembro de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal****Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Mirassol, na data supra.****Vera Lucia Rodrigues Freitas**  
**Chefe da Divisão de Recursos Humanos**